

PROJETO DE LEI

Nº 512/2010

Lei Nº 9486

AUTÓGRAFO Nº 34/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui como polo turístico religioso no âmbito do Município

de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição

Aparecida e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL - 18 NOV 2010 - PROJ. Nº 512-11

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****PROJETO DE LEI Nº 512 / 2010.**

**Institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:**

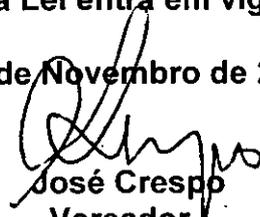
**Art. 1º - Fica instituído como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizado no bairro de Aparecidinha.**

**Art. 2º - Os acessos ao Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**S.S., em 18 de Novembro de 2010.**

  
**José Crespo**  
**Vereador**

rp/JC





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA

Dentre os segmentos que mais crescem na sociedade atual, o turismo figura entre as áreas com maior notabilidade. Entre as modalidades, a que mais vem tomando destaque é o de turismo religioso que, diferente dos demais segmentos de mercado, tem a fé como principal motivação.

A modalidade já existe e é praticada em todo o território nacional, contabilizando mais de 20 milhões de usuários desta área que, pelo volume e grande crescimento, merece regulamentação e participação dos entes públicos.

O turismo religioso já é uma realidade nas localidades que oferecem qualquer atrativo de cunho sagrado, seja ele monumentos, festas religiosas, construções ou lugares sagrados.

Considerando-se que para cada emprego direto na indústria do turismo criam-se empregos indiretos, percebe-se que é um veio exequível de absorção de mão-de-obra, visto que o turismo tem uma relação ampla com a economia, compreendendo a maioria dos setores econômicos direta ou indiretamente e, assim, permite a criação de empregos e a geração de renda em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador.

O turismo religioso configura-se pelas atividades decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa, caracterizando-se pelo deslocamento em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas como a realização de peregrinações, romarias, itinerários e percursos de cunho religioso, a participação em retiros espirituais, festas e comemorações religiosas e a visitação a espaços e edificações religiosas (igrejas, templos, santuários, oratórios).

No caso de Sorocaba, a Catedral Metropolitana, o Museu de Arte Sacra, o Mosteiro de São Bento e o Santuário Arquidiocesano de São Judas Tadeu, entre outros monumentos e templos religiosos, são alguns dos principais símbolos culturais e religiosos presentes.

A intenção deste projeto é a de reconhecer a importância de outro símbolo cultural e religioso de Sorocaba, caso do Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida (Aparecidinha), com destaque aos eventos tradicionais que ele centraliza, caso, por exemplo, da centenária romaria realizada duas vezes ao ano, com ida da imagem da Santa da Catedral Metropolitana ao Santuário no segundo domingo de julho e retorno em 1º de janeiro. Essa romaria, que com justiça foi oficializada através da Lei nº 8.178, de 4 de Junho de 2007 e nascida de um projeto de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, vem se repetindo há mais de um século.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

A Igreja que deu lugar ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, foi construída em 1785, quando o português guarda-mor Antonio José da Silva mudou-se de Lorena-MG para Sorocaba, fixando residência no bairro do Pirajibú do Meio e trouxe consigo uma imagem em madeira de Nossa Senhora Aparecida. Mandou construir uma capela e esta foi a segunda igreja dedicada a Nossa Senhora Aparecida (a primeira foi a da cidade de Aparecida/SP).

O movimento de peregrinos ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida cresce a cada ano. Registre-se que no histórico bairro também se encontram, há cinco anos, as modernas instalações do Seminário Arquidiocesano São Carlos Borromeu.

Apesar desses atrativos de qualidade inquestionável, o município de Sorocaba carece de melhor infra-estrutura para o aproveitamento de todo o potencial turístico existente.

A inclusão do Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida como pólo turístico religioso da cidade de Sorocaba representará um avanço na profissionalização do turismo religioso e a consagração de um roteiro criado espontaneamente pela manifestação de fé de milhares de cidadãos.

Por entender que a valorização dos princípios morais e espirituais congrega a manutenção e disseminação dos locais e crenças religiosas e que, com o apoio do Poder Público e da participação dos representantes religiosos, é possível contribuir para o grande segmento do turismo religioso, gerando assim uma maior divulgação e atraindo mais turistas para Sorocaba, é que apresentamos a presente proposta, para a qual contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

  
José Crespo  
Vereador



04V

**Recebido na Div. Expediente**

18 de novembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 23/11/10



**Div. Expediente**

Recebido em 25.11.2010



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 512/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição como pólo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.

Fica instituído como pólo turístico religioso o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizado no Bairro de Aparecidinha (Art. 1º); os acessos ao Santuário serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Dentre os elementos que compõe a cultura de um povo está a religião.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destacamos o texto infra, constante na Revista de Estudos da Religião, junho/2007, página 68, o qual faz uma análise entre a cultura e a religião:

*A cultura está, de um lado, sob o domínio da liberdade e da exploração e, de outro lado, sob o domínio da memória. As duas primeiras constituem o âmbito do novo, por aquilo que está sendo descoberto e construído pela primeira vez; a última é dominada pela sabedoria herdada, os aprendizados do passado que sustentaram a existência da cultura entre as gerações precedentes. (g.n.)*

*A religião faz parte da cultura, é um fenômeno cultural que reflete a cultura e também um campo de exploração e memória. A religião é constituída por mitos, rituais e comportamento moral. (g.n.)*

*Pode-se falar em uma constelação formada por mito, ritual e práxis (HEFNER, 1993: 157-73). No coração dessa constelação está um núcleo de significado sagrado, que serve para interpretar toda a realidade e a experiência.*

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o Estado (a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal) apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO III

### DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### SEÇÃO II



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

## *DA CULTURA*

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g.n.)*

Em consonância com o comando Constitucional retro descrito, a Lei Orgânica do Município dispôs:

## *CAPÍTULO II*

### *DA DUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO*

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.*

*II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivo comuns, tais como:*

*a) (...)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- b) *identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que vive;*
- c) *cidadania : possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, (...)*

Por todo o exposto, verifica-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município direcionam a atuação da Municipalidade para incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, constata-se, portanto, que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que nada há a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO  
Secretária Jurídica Substituta



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 512/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de fevereiro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 512/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se refere à promoção da cultura, uma vez que a religião é uma de suas manifestações.

Nesse passo, verifica-se que a matéria é da competência material do Município, nos termos do disposto no art. 4º, IX e art. 150, I da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 4º Compete ao Município:*

...  
*IX - promover a cultura e a recreação;"*

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais."*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ademais, quanto à competência legiferante do Município, o do PL em análise encontra respaldo no art. 33, I, "d" da LOMS:

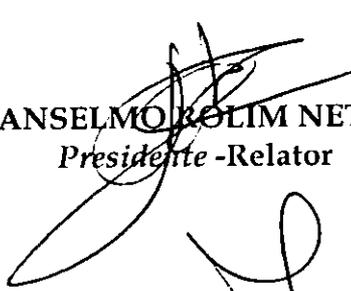
*"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*...  
d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de fevereiro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente -Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 512/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de fevereiro de 2011.

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 512/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de fevereiro de 2011.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*



Juniorescenta de SO.05/11

**1.a DISCUSSÃO** SO.06/11

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SO.06/11

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2011.

0066

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2011, aos Projetos de Lei nºs 484, 513, 514, 498/2010, 238/2009, 565, 568, 499, 500, 510 e 512/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rusa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 34/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Institui como pólo turístico religioso no âmbito do município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 512/2010 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído como pólo turístico religioso no âmbito do município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizado no bairro de Aparecidinha.

Art. 2º Os acessos ao Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 01 DE 02

## LEI Nº 9.486, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Institui como pólo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 512/2010 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO.CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como pólo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizado no Bairro de Aparecidinha.

Art. 2º Os acessos ao Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

Dentre os segmentos que mais crescem na sociedade atual, o turismo figura entre as áreas com maior notabilidade. Entre as modalidades, a que mais vem tomando destaque é o de turismo religioso que, diferente dos demais segmentos de mercado, tem a fé como principal motivação.

A modalidade já existe e é praticada em todo o território nacional, contabilizando mais de 20 milhões de usuários desta área que, pelo volume e grande crescimento, merece regulamentação e participação dos entes públicos.

O turismo religioso já é uma realidade nas localidades que oferecem qualquer atrativo de cunho sagrado, seja ele monumentos, festas religiosas, construções ou lugares sagrados.

Considerando-se que para cada emprego direto na indústria do turismo criam-se empregos indiretos, percebe-se que é um veio exequível de absorção de mão-de-obra, visto que o turismo tem uma relação ampla com a economia, compreendendo a maioria dos setores econômicos direta ou indiretamente e, assim, permite a criação de empregos e a geração de renda em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador.

O turismo religioso configura-se pelas atividades decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa, caracterizando-se pelo deslocamento em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas como a realização de peregrinações, romarias, itinerários e percursos de cunho religioso, a participação em retiros espirituais, festas e comemorações religiosas e a visitação a espaços e edificações religiosas (igrejas, templos, santuários, oratórios).

No caso de Sorocaba, a Catedral Metropolitana, o Museu de Arte Sacra, o Mosteiro de São Bento e o Santuário Arquidiocesano de São Judas Tadeu, entre outros monumentos e templos religiosos, são alguns dos principais símbolos culturais e religiosos presentes.

A intenção deste projeto é a de reconhecer a importância de outro símbolo cultural e religioso de Sorocaba, caso do Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida (Aparecidinha), com destaque aos eventos tradicionais que ele centraliza, caso, por exemplo, da centenária romaria realizada duas vezes ao ano, com ida da imagem da Santa da Catedral Metropolitana ao Santuário no segundo domingo de julho e retorno em 1º de janeiro. Essa romaria, que com justiça foi oficializada através da Lei nº 8.178, de 4 de Junho de 2007 e nascida de um projeto de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, vem se repetindo há mais de um século.

A Igreja que deu lugar ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, foi construída em 1785, quando o português





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 02 DE 03

guarda-mor Antonio José da Silva mudou-se de Lorena-MG para Sorocaba, fixando residência no bairro do Pirajibú do Meio e trouxe consigo uma imagem em madeira de Nossa Senhora Aparecida. Mandou construir uma capela e esta foi a segunda igreja dedicada a Nossa Senhora Aparecida (a primeira foi a da cidade de Aparecida/SP).

O movimento de peregrinos ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida cresce a cada ano. Registre-se que no histórico bairro também se encontram, há cinco anos, as modernas instalações do Seminário Arquidiocesano São Carlos Borromeu.

Apesar desses atrativos de qualidade inquestionável, o município de Sorocaba carece de melhor infra-estrutura para o aproveitamento de todo o potencial turístico existente.

A inclusão do Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida como pólo turístico religioso da cidade de Sorocaba representará um avanço na profissionalização do turismo religioso e a consagração de um roteiro criado espontaneamente pela manifestação de fé de milhares de cidadãos.

Por entender que a valorização dos princípios morais e espirituais congrega a manutenção e disseminação dos locais e

crenças religiosas e que, com o apoio do Poder Público e da participação dos representantes religiosos, é possível contribuir para o grande segmento do turismo religioso, gerando assim uma maior divulgação e atraindo mais turistas para Sorocaba, é que apresentamos a presente proposta, para a qual contamos com a aprovação dos Nobres Pares.  
S.S., 18 de novembro de 2010.

José Crespo  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.486, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Institui como pólo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 512/2010 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como pólo turístico religioso no âmbito do Município de Sorocaba o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizado no Bairro de Aparecidinha.

Art. 2º Os acessos ao Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização.

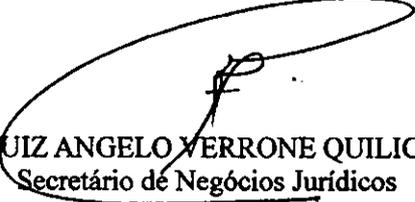
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



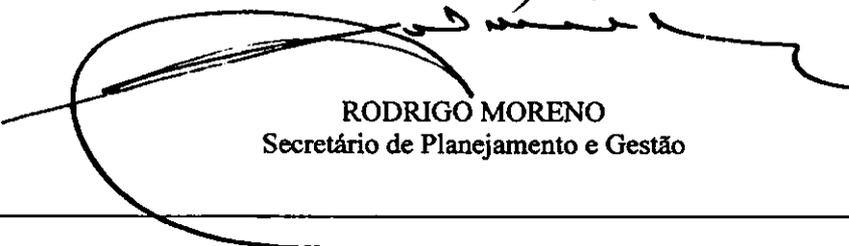
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

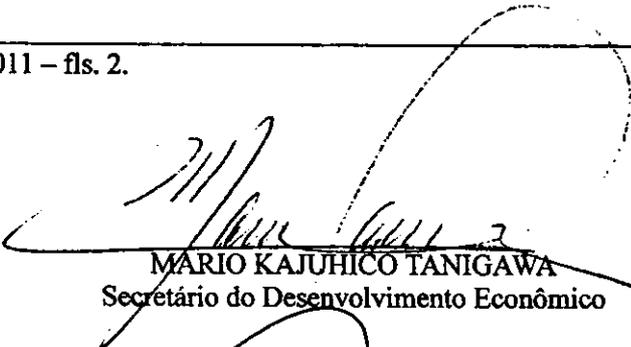


RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

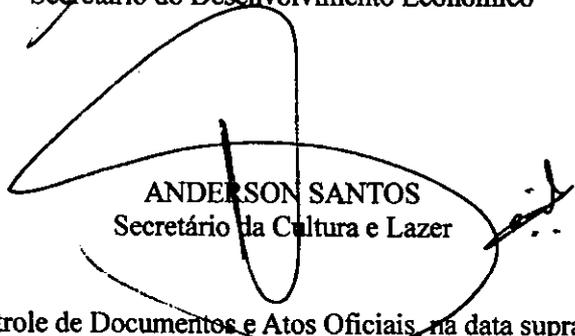


## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.486, de 23/2/2011 – fls. 2.



MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico



ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.486, de 23/2/2011 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA

Dentre os segmentos que mais crescem na sociedade atual, o turismo figura entre as áreas com maior notabilidade. Entre as modalidades, a que mais vem tomando destaque é o de turismo religioso que, diferente dos demais segmentos de mercado, tem a fé como principal motivação.

A modalidade já existe e é praticada em todo o território nacional, contabilizando mais de 20 milhões de usuários desta área que, pelo volume e grande crescimento, merece regulamentação e participação dos entes públicos.

O turismo religioso já é uma realidade nas localidades que oferecem qualquer atrativo de cunho sagrado, seja ele monumentos, festas religiosas, construções ou lugares sagrados.

Considerando-se que para cada emprego direto na indústria do turismo criam-se empregos indiretos, percebe-se que é um veio exequível de absorção de mão-de-obra, visto que o turismo tem uma relação ampla com a economia, compreendendo a maioria dos setores econômicos direta ou indiretamente e, assim, permite a criação de empregos e a geração de renda em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador.

O turismo religioso configura-se pelas atividades decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa, caracterizando-se pelo deslocamento em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas como a realização de peregrinações, romarias, itinerários e percursos de cunho religioso, a participação em retiros espirituais, festas e comemorações religiosas e a visitação a espaços e edificações religiosas (igrejas, templos, santuários, oratórios).

No caso de Sorocaba, a Catedral Metropolitana, o Museu de Arte Sacra, o Mosteiro de São Bento e o Santuário Arquidiocesano de São Judas Tadeu, entre outros monumentos e templos religiosos, são alguns dos principais símbolos culturais e religiosos presentes.

A intenção deste projeto é a de reconhecer a importância de outro símbolo cultural e religioso de Sorocaba, caso do Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida (Aparecidinha), com destaque aos eventos tradicionais que ele centraliza, caso, por exemplo, da centenária romaria realizada duas vezes ao ano, com ida da imagem da Santa da Catedral Metropolitana ao Santuário no segundo domingo de julho e retorno em 1º de janeiro. Essa romaria, que com justiça foi oficializada através da Lei nº 8.178, de 4 de Junho de 2007 e nascida de um projeto de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, vem se repetindo há mais de um século.

A Igreja que deu lugar ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, foi construída em 1785, quando o português guarda-mor Antonio José da Silva mudou-se de Lorena-MG para Sorocaba, fixando residência no bairro do Pirajibú do Meio e trouxe consigo uma imagem em madeira de Nossa Senhora Aparecida. Mandou construir uma capela e esta foi a segunda igreja dedicada a Nossa Senhora Aparecida (a primeira foi a da cidade de Aparecida/SP).

O movimento de peregrinos ao Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida cresce a cada ano. Registre-se que no histórico bairro também se encontram, há cinco anos, as modernas instalações do Seminário Arquidiocesano São Carlos Borromeu.

Apesar desses atrativos de qualidade inquestionável, o município de Sorocaba carece de melhor infra-estrutura para o aproveitamento de todo o potencial turístico existente.

A inclusão do Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida como pólo turístico religioso da cidade de Sorocaba representará um avanço na profissionalização do turismo religioso e a consagração de um roteiro criado espontaneamente pela manifestação de fé de milhares de cidadãos.

Por entender que a valorização dos princípios morais e espirituais congrega a manutenção e disseminação dos locais e crenças religiosas e que, com o apoio do Poder Público e da participação dos representantes religiosos, é possível contribuir para o grande segmento do turismo religioso, gerando assim uma maior divulgação e atraindo mais turistas para Sorocaba, é que apresentamos a presente proposta, para a qual contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

S.S., 18 de novembro de 2010.

José Crespo  
Vereador